



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano V | Edição nº 741

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Notificações	6
Fiscalização	6

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano V | Edição nº 741

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.215, de 30 de março de 2021.

“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 3.208, de 5 de março de 2021, e Decreto nº 3.209, de 12 de março de 2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, e dá providências correlatas.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam a permanência de risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, que estende a fase emergencial do Plano São Paulo, mantendo a fase vermelha em todo território estadual, visando o controle da pandemia e regulação de serviços não essenciais, porém, com medidas mais rígidas que objetivam ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana; e

CONSIDERANDO a escassez de vagas de UTIs em todo o Estado e principalmente nos “hospitais de referência” que prestam atendimento a Covid-19 em pacientes encaminhados pelo Município de Morungaba;

DECRETO :

Art.1º- Ficam mantidas as medidas emergenciais determinadas

no Decreto nº 3.208, de 5 de março de 2021, e Decreto nº 3.209, de 12 de março de 2021, de caráter temporário, que classifica o Município, excepcionalmente, na fase vermelha do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, até 11 de abril de 2021.

Art.2º- Mantem-se as seguintes medidas emergenciais:

I. Escritórios em geral e atividades administrativas: obrigatoriedade de teletrabalho “home office”;

II. Comércio de Material de Construção: proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo “drive-thru” e entrega na casa do comprador “delivery”, entre 5h00 e 20h00;

III. Estabelecimentos comerciais (comércio em geral), inclusive comércio de produtos eletrônicos: somente entrega “delivery” e retirada por automóvel “drive-thru”, entre 5h00 e 20h00, com portas fechadas e proibida a retirada de produtos no local.

IV. Repartições de administração pública: obrigatoriedade de teletrabalho “home office”, exceto os serviços considerados essenciais;

V. Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres: somente retirada de automóvel “drive-thru”, entre 5h00 e 20h00, e entrega por “delivery” por 24h, com proibição de retirada de produtos no local;

VI. Mercarias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados, com proibição de consumo no local;

VII. Transporte coletivo: suspensão das linhas das 9h00 e 15h00;

VIII. Serviços de tecnologia da informação: obrigatoriedade de teletrabalho “home office”;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano V | Edição nº 741

Página 3 de 6

IX. Hotelaria: proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos;

X. Esportes: atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas;

XI. Atividades Religiosas: proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé;

XII. Supermercados e Agropecuárias: realizar controle rigoroso de entrada de pessoas, com utilização de senhas, higienização de carrinhos e cestos de compras, aferição da temperatura corpórea com termômetro digital infravermelho de todos aqueles que pretendem ingressar ao local, impedindo a entrada de pessoas que apresentem temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C, as quais deverão ser aconselhadas a procurar a unidade de saúde mais próxima, sendo autorizada a entrada de no máximo uma (1) pessoa de cada família, com acompanhante em caso de pessoas com dificuldade de mobilidade.

Art.3º- Entre 20h00 e 5h00 haverá o toque de recolher, tornando proibida a circulação de pessoas, exceto os trabalhadores noturnos e emergências médicas, no âmbito do município de Morungaba.

Parágrafo único- Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do município, no horário estabelecido no “caput” deste artigo.

Art.4º- As aglomerações de pessoas em espaços públicos, em especial, academias ao ar livre, parques, praças, convívios e ruas, mantem-se terminantemente proibidas no âmbito do município.

Art.5º- As atividades escolares na rede pública estadual e nas instituições privadas de ensino no âmbito do município, deverão atender às determinações do Governo do Estado de São Paulo, segundo dispõe o Decreto Estadual nº 65.597 de 26/03/2021.

Art.6º- A rede municipal de ensino e a Escola de Educação Especial “São Francisco de Assis” mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morungaba – APAE, unidade de ensino conveniada,

mantém a suspensão das aulas presenciais até 16 de abril de 2021, durante a fase vermelha do Plano São Paulo, cujos dias serão contados como letivos conforme legislação vigente.

Parágrafo único- As atividades escolares para os alunos matriculados

na rede municipal de ensino mantem-se disponibilizadas de forma remota, utilizando recursos como WhatsApp, vídeos, Google Meet, redes sociais e outros, em trabalho home office; e para os alunos matriculados na escola de educação especial “São Francisco de Assis” mantida APAE serão colocadas à disposição para serem retiradas pelo responsável legal, em data e horário a serem oportunamente divulgados pela entidade.

Art.7º- Fica enfatizada a proibição de locação de chácaras, salões de festas e congêneres, para realização de festas de qualquer natureza, públicas ou privadas, que aglomerem pessoas, no âmbito do município de Morungaba, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, tais como multa e interdição do local.

Art.8º- Mantém suspensos até reavaliação das condições epidemiológicas e estruturais no Estado, aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, os seguintes setores temáticos:

- I. Salões de Beleza e Barbearias; e
- II. Academias de Esportes de todas as modalidades e Centros e Ginástica.
- III. Eventos, convenções e atividades culturais; e
- IV. Demais atividades que geram aglomeração.

Art.9º- A Prefeitura Municipal atentar-se-á por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal a eventuais casos de descumprimento deste decreto, estando os infratores sujeitos a multa e cassação do Alvará de Licença consoante inciso XX, do art. 122, da Lei Estadual nº 10.083/1998 e, se a infração constituir crime mais grave conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará o apoio da Polícia Militar local.

Art.10- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano V | Edição nº 741

Página 4 de 6

Morungaba, 30 de março de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de março de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 3.216, de 30 de março de 2021.

“Institui medidas emergenciais mais restritivas de caráter excepcional, proíbe o estacionamento de motocicletas nos dias 01, 02, 03, 04, 10 e 11 de abril de 2021, em horário e locais que especifica no município de Morungaba, autoriza o comércio de hortifrutigranjeiros na feira livre aos domingos com restrições, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 e dá providências correlatas.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19

de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

CONSIDERANDO a falta de vagas em UTIs em todo o Estado e

principalmente nos “hospitais de referência” que prestam atendimento a Covid-19 em

pacientes encaminhados pelo Município de Morungaba; e

CONSIDERANDO o registro de aglomerações provocadas por centenas de motociclistas e ciclistas que visitam o Município em finais de semana, em postos de combustíveis e outros estabelecimentos situados em diversos pontos ao longo da Rua Araújo Campos, trecho da Rodovia das Estâncias entre o km 104 e km 106;

DECRETO :

Art.1º- Este decreto institui medidas emergenciais mais restritivas no município de Morungaba, de caráter excepcional, nos dias 01, 02, 03, 04, 10 e 11 de abril de 2021, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art.2º- Além das restrições determinadas no Decreto nº 3.209, de 12 de março de 2021, fica proibido o estacionamento de motocicletas nos dias 01, 02, 03, 04, 10 e 11 de abril de 2021, das 06h00 às 19h00, nos seguintes locais:

I – Em ambos os sentidos da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, também conhecida como Rodovia das Estâncias, entre o km 104 e km 106, trecho urbano do Município da Estância Climática de Morungaba, denominado de Rua Araújo Campos;

II – Em todos os sentidos das seguintes vias e logradouros situados na macrozona urbana do Município:



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano V | Edição nº 741

Página 5 de 6

Rua Sebastião de Oliveira Cunha, Rua Sete de Setembro, Rua São Judas Tadeu, Praça João Pessoa, Praça Fioravante Frare, Rua Pereira Cardoso, Rua Fortunato Stella, Avenida José Frare e Rua João Cilindri, e em todos os sentidos das vias e logradouros públicos que localizam-se entre as vias mencionadas e a Rua Araújo Campos; e

III – Em todos os sentidos das vias e logradouros públicos que limitam com a Rua Araújo Campos, situados no interior do perímetro constituído pela Rua São Benedito, Rua Barão de Campinas e Rua 28 de Março, inclusive em ambos os sentidos destas.

Art.3º- Os infratores sujeitam-se às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.4º- Fica autorizado o funcionamento da feira livre, sendo permitido apenas a comercialização de hortifrutigranjeiros, vedada qualquer outra modalidade de comércio, especialmente aglomerações e consumo local.

Art.5º- Fica enfatizada a proibição de locação de chácaras, salões de festas e congêneres, para realização de festas de qualquer natureza, públicas ou privadas, que aglomerem pessoas, no âmbito do município de Morungaba, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, tais como multa e interdição do local.

Art.6º- A Prefeitura Municipal atentar-se-á por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal a eventuais casos de descumprimento deste decreto, estando os infratores sujeitos a multa e cassação do Alvará de Licença consoante inciso XX do art. 122 da Lei Estadual nº 10.083/1998 e, se a infração constituir crime mais grave conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará o apoio da Polícia Militar local.

Art.7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 30 de março de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de março de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/02/2021

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto de avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Distrito Industrial Antonio Frare – Senhor Niquito, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 15/04/2021 às 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bll.org.br

Da retirada do Edital: O edital encontra-se disponível para consulta a partir de 30/03/2021, e retirada nos sites: bll.org.br e/ou www.morungaba.sp.gov.br.

Morungaba, 29 de março de 2021.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 661/03/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de registrador eletrônico de ponto homologado pela Portaria 1510 do Ministério do Trabalho e Emprego e 595 do INMETRO e licença de software de tratamento de pontos para implantação de



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano V | Edição nº 741

Página 6 de 6

controle de frequência em diversos setores da Prefeitura de Morungaba, conforme especificado no Anexo I", integrante deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 14/04/2021 às 09:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 30/03/2021 até o dia 14/04/2021, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br – Licitações – Editais.

Morungaba, 29 de março de 2021.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Notificações

Fiscalização

Processo Administrativo nº 051/01/2021

TERMO DE EMBARGO nº 001/2021

Fica JOSÉ CUPERTINO CAVALCANTE MENDES, CPF 217.969.968-90, intimado a providenciar a paralisação imediata de quaisquer obras ou serviços em execução no imóvel situado à Rua José Furtado, nº 114 – Brumado, tendo em vista a obra executada no referido imóvel às margens da lei.

O não atendimento deste poderá acarretar em penalidades previstas pela legislação vigente.

Morungaba, 25 de março de 2021

Diogo Stafochi Frare

Matrícula: 2315

Fiscalização Municipal